

LAR DA MENINA PADRE PAULO FARINA – ANO DE 2024

Resolução para acesso ao SCFV

A Fundação Beneficente Lucas Araújo executa o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, junto ao Lar da Menina Padre Paulo Farina. É um serviço socioassistencial de Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, que atende crianças e adolescentes de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109 de 11/11/2009).

Objeto: Instituir Normas e Critérios para atendimento à crianças e adolescentes, **meninos** na faixa etária de quatro anos (completos até 31 de março de 2025) a oito anos (completos até 31 de março de 2025) e **meninas** na faixa etária de quatro anos (completos até 31 de março de 2025) a dezesseis anos (completos até 31 de março de 2025), no turno inverso ao escolar, junto ao Lar da Menina, da Fundação Beneficente Lucas Araújo, no ano de 2025.

O CONSELHO DELIBERATIVO da FUNDAÇÃO BENEFICENTE LUCAS ARAÚJO, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social e o seu Regimento Interno:

RESOLVE:

Artigo 1º – Normatizar o acesso ao Lar da Menina de acordo com as exigências da Lei nº 12.101/2009 e suas alterações, do Decreto n.º 8.242/2014, da Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993, e da Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009, sendo o serviço planejado e executado para as seguintes faixas etárias:

- Para crianças (meninas e meninos) até 6 anos (no caso a instituição atende de quatro anos, completos até 31 de março de 2024, a seis anos);
- Para crianças e adolescentes de 4 a 15 anos.

Artigo 2º – Para definição do acesso ao atendimento serão consideradas:

- 1- Renda Bruta Familiar.
- 2- Número de pessoas do Grupo Familiar.
- 3- Vulnerabilidade socioeconômica.

Artigo 3º – O atendimento será concedido às crianças e adolescentes, cuja família seja público usuária da política de assistência social, pois a instituição presta serviços e realiza ações socioassistenciais, de forma gratuita, continuada, permanente e planejada, para os usuários e para quem dela necessitar, sem discriminação, observada na Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993).

Artigo 4º – A criança ou adolescente atendida, e que continuar a preencher os requisitos do objeto desta resolução terá assegurada sua participação no Lar da Menina para o próximo ano, mediante confirmação anual do perfil socioeconômico. Já para quem deseja inscrever criança ou adolescente para o Lar da Menina, passará por processo seletivo mediante apresentação dos documentos solicitados. As vagas disponibilizadas serão preenchidas primeiramente com os processos de renovação, e complementadas com quem for selecionada a partir das novas inscrições.

Artigo 5º – Os interessados em permanecer no Lar da Menina no ano de 2025 deverão fazer o processo de renovação e apresentar cumulativamente os documentos abaixo relacionados:

1. **Ficha socioeconômica preenchida** (no dia da renovação).
2. **Em caso de alteração do grupo familiar**, apresentar cópia de: documento de identificação com foto.
3. **Atestado ou comprovante de matrícula escolar**.
4. Cópia do **Cadastro Único atualizado**.
5. **Quando Guarda ou Tutela** cópia de: termo de Guarda Judicial.
6. **Em caso de alteração de Contrato de trabalho, apresentar a Carteira de Trabalho e Previdência Social** (física ou digital) de todos que moram na família, constando identificação civil e último contrato de trabalho. Na hipótese de algum membro do grupo familiar **não possuir Carteira de Trabalho e Previdência Social**, preencher declaração. (Modelo disponível no ato da renovação).
7. **Comprovante de renda** de cada membro do grupo familiar, apresentar:

Empregado assalariado	Cópia do último contracheque.
Seguro desemprego	Cópia de comprovante contendo as quantidades e valores das parcelas.
Desempregado ou do lar	Declaração de próprio punho.
Autônomo	Declaração disponível no ato de renovação e comprovante do Imposto de Renda do ano anterior.
Trabalhador Informal	Declaração disponível no ato de renovação.
Microempreendedor Individual	Declaração disponível no ato de renovação e declaração contendo CNPJ e atividade.
Proprietário ou sócio de empresa	Declaração de rendimentos com ocupação profissional e CNPJ da empresa.
Produtor rural e/ou agricultor	Cópia do Bloco de Produtor Rural contendo o faturamento.
Estagiário	Contracheque ou comprovante atualizado do recebimento de bolsa-auxílio.
Bolsa Família ou outro benefício	Cópia do comprovante de recebimento da última parcela.
Pensão alimentícia	Cópia do último comprovante de recebimento da pensão ou declaração disponível no ato de renovação.
Aposentado ou pensionista	Comprovante emitido pelo INSS com valor do benefício.
Ajuda financeira de terceiros	Declaração de próprio punho contendo os valores recebidos.

8. **Para comprovar endereço:** cópia do comprovante atualizado de endereço.
9. Quando a criança/adolescente tem algum tipo de atendimento contínuo (ex: atendimento psicológico, fonoaudiológico, uso de medicação, entre outros) apresentar **atestado ou comprovante** atualizado. Em caso de integrante do grupo familiar com doença crônica, apresentar **laudo médico com CID** em data recente.

Artigo 6º – Os interessados em INSCREVER PARA O PROCESSO SELETIVO criança ou adolescente para o Lar da Menina para o ano de 2025 deverão apresentar cumulativamente os documentos abaixo relacionados:

01. **Ficha socioeconômica preenchida** (no dia da inscrição).

- 02. Atestado ou comprovante de matrícula escolar.**
- 03. Cópia de documento de identificação** com foto de todos os membros da família.
- 04. Cópia do Cadastro Único atualizado.**
- 05. Quando Guarda ou Tutela** cópia de: Termo de Guarda Judicial.
- 06. Carteira de Trabalho e Previdência Social** de todos que moram na família constando identificação civil e último contrato de trabalho (física ou digital). Na hipótese de algum membro do grupo familiar **não possuir Carteira de Trabalho e Previdência Social** preencher declaração. (Modelo disponível no ato da inscrição).
- 07. Comprovante de renda** de cada membro do grupo familiar, apresentar:

Empregado assalariado	Cópia do último contracheque.
Seguro desemprego	Cópia de comprovante contendo as quantidades e valores das parcelas.
Desempregado ou do lar	Declaração de próprio punho.
Autônomo	Declaração disponível no ato da inscrição e comprovante do Imposto de Renda do ano anterior.
Trabalhador Informal	Declaração disponível no ato da inscrição.
Microempreendedor Individual	Declaração disponível no ato da inscrição e declaração contendo CNPJ e atividade.
Proprietário ou sócio de empresa	Declaração de rendimentos com ocupação profissional e CNPJ da empresa.
Produtor rural e/ou agricultor	Cópia do Bloco de Produtor Rural contendo o faturamento.
Estagiário	Contracheque ou comprovante atualizado do recebimento de bolsa-auxílio.
Bolsa Família ou outro benefício	Cópia do comprovante de recebimento da última parcela.
Pensão alimentícia	Cópia do último comprovante de recebimento da pensão ou declaração disponível no ato da inscrição.
Aposentado ou pensionista	Comprovante emitido pelo INSS com valor do benefício.
Ajuda financeira de terceiros	Declaração de próprio punho contendo os valores recebidos.

- 08. Para comprovar endereço:** cópia do comprovante atualizado de endereço.
- 09.** Quando a criança/adolescente tem algum tipo de atendimento contínuo (ex: atendimento psicológico, fonoaudiológico, uso de medicação, entre outros) apresentar **atestado ou comprovante** atualizado. Em caso de integrante do grupo familiar com doença crônica, apresentar **laudo médico com CID** em data recente.

Artigo 7º - Os documentos serão recebidos nas datas previstas, sendo que o processo de renovação se dará de **21, 22, 23, 24 e 28 de outubro**. Já o processo para recebimento de novas inscrições, as quais passarão por processo seletivo, serão de **25, 26, 27, 28, de novembro e 02 de dezembro**. Não serão aceitos documentos fora destas datas.

Artigo 8º - O Lar da Menina disponibilizará 202 vagas para o ano de 2025, distribuídas da seguinte forma:

FAIXA ETÁRIA/TURMA	TURNO NO LAR DA MENINA	QUANTIDADE DE VAGAS
04 e 06 anos (idade de educação infantil)	Manhã	16
04 e 06 anos (idade de educação infantil)	Tarde	16
Faixa etária de 07 a 09 anos	Manhã	16
Faixa etária de 07 a 08 anos	Tarde	48
Faixa etária de 09 a 10 anos	Tarde	40
Faixa etária de 10 a 11 anos	Tarde	20
Faixa etária de 11 a 16 anos	Manhã	46
TOTAL		202

Artigo 9º - Caso não sejam preenchidas as vagas para uma determinada faixa etária, poderão ser abertas mais vagas para outra faixa etária que houver necessidade, após avaliação da instituição.

Artigo 10º A análise do perfil socioeconômico e documentação será feita pela direção e coordenação da Instituição, após parecer da Profissional de Serviço Social.

Artigo 11º - No momento da análise, ou em qualquer tempo, poderão ser solicitados, qualquer outro documento julgado necessário para aferir a situação socioeconômica do Grupo Familiar, assim como comprovante ou atestado escolar da menina.

Artigo 12º – Ao entregar a ficha socioeconômica, os responsáveis colocam-se disponível ao comparecimento em entrevistas com profissionais responsáveis pelo processo, bem como autoriza a eventual realização de visita domiciliar a qualquer tempo, antes e durante o período em que participar do Lar da Menina e do SCFV.

Artigo 13º – Esta Resolução entra em vigor na data da aprovação e revoga as disposições em contrário.

Passo Fundo, 12 de agosto de 2024.

Luiz Costella - Diretor